

1.2 — Proceder à fixação dos elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º a 33.º do Código do IVA;

1.3 — Proceder à confirmação de volume de negócios para os fins consignados nos n.º 1 e 2 do artigo 41.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade, nos termos do n.º 6 do artigo 41.º do Código do IVA;

1.4 — Proceder à confirmação do volume de negócios para os fins consignados nos n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Código do IVA;

1.5 — Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua de vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente, nos termos do artigo 56.º do Código do IVA;

1.6 — Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do Código do IVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA;

1.7 — Proceder à confirmação do volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciem a sua atividade, n.º 4 do artigo 60.º do Código do IVA;

1.8 — Proceder à apreciação do requerimento a entregar nos serviços de finanças, no caso de modificação essencial das condições do exercício da atividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do IVA, que pretendam passagem ao regime especial;

1.9 — Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o retalhista usufrua de vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do IVA, ou inversamente, nos termos do artigo 64.º do Código do IVA;

1.10 — Proceder à passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA concede ao retalhista vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do código do IVA;

1.11 — Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA.

2 — Subdelego ainda no chefe de divisão da liquidação dos impostos sobre o património e outros impostos:

2.1 — Autorizar a retificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional.

III — Substituto Legal — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos:

1 — A partir de 28 de junho de 2011, o meu substituto legal é a chefe de divisão Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia.

2 — A partir de 01 de novembro de 2011, no impedimento da chefe de divisão Cristina Sara da

Silva Gonçalves Vieira Correia, o chefe de divisão Carlos Manuel Cordeiro de Paiva.

3 — Nas faltas, ausências e impedimentos da chefe de divisão Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira e do chefe de divisão Carlos Manuel Cordeiro de Paiva, são os mesmos substituídos respetivamente, pelo chefe de equipa, Inspetor Tributário João José de Sousa Vital e pelo chefe de equipa Luís Filipe Vaz Falcão.

IV — Produção de efeitos — as subdelegações de competências aqui efetuadas produzem os seguintes efeitos:

1 — Na chefe de divisão Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia, na Inspectora Tributária Maria de Fátima Pires Machial Felício e no Chefe de Finanças Adjunto Adelino Manuel Afonso Ramos a partir de 28 de junho de 2011

2 — No chefe de divisão Carlos Manuel Cordeiro de Paiva, a partir de 01 de novembro de 2011.

3 — Mantém-se em vigor o nosso Despacho n.º 8892/2012, publicado no DR 2.ª série, n.º 128 de 04 de julho de 2012.

Assim, ficam por este meio ratificados todos os atos e despachos que tenham sido proferidos a partir e (entre) as datas supra.

27 de agosto de 2012. — A Diretora de Finanças-Adjunta de Lisboa, *Unice Rute Ferreira Rodrigues Brito*.

206857804

## Direção-Geral do Orçamento

### Despacho n.º 4729/2013

Considerando que a Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro, veio estabelecer a estrutura orgânica nuclear da Direção-Geral do Orçamento e fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;

Considerando que pelo Despacho n.º 2386/2013, de 5 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de fevereiro, foi criada a Divisão do Orçamento e Recursos Próprios que funciona na dependência da Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro estabelece, no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, em caso de vacatura de lugar;

Considerando que o lugar de Chefe de Divisão do Orçamento e Recursos Próprios se encontra vago e que se torna urgente garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica;

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição para exercer o cargo de Chefe de Divisão do Orçamento e Recursos Próprios, a licenciada Cláudia Marisa do Nascimento Barquinha Tavares de Matos Silva, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho.

27 de março de 2013. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

### ANEXO

#### Síntese curricular

Nome: Cláudia Marisa do Nascimento Barquinha Tavares de Matos Silva.

Formação Académica:

Licenciada em Matemática Aplicada pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa,

Pós-Graduada em Gestão e Administração Pública pelo curso de Estudos Avançados em Gestão e Administração Pública, ministrado pelo Instituto Nacional de Administração.

Formação Profissional:

Certificada com a Formação Profissional do Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, desenvolvido pelo Instituto Nacional de Administração;

Frequência de uma Formação Experiencial na área da Liderança promovida Escola de Liderança e Treino de Executivos da Team Work.

Frequência de cursos de formação profissional nas seguintes áreas:

Contabilidade Geral; Contabilidade Pública; Contas Nacionais; O Controlo da Boa Gestão Financeira; Sistema de Orçamento de Estado — SOE; O PIDDAC e a Plurianualidade da despesa pública; Contabilização na Ótica do Sistema Central de Receitas (SCR); Moderna Finança — A simulação de Monte Carlo — Valores Extremos e Séries Temporais.

Atividade Profissional:

Ingressou na Administração Pública em 1997, tendo exercido funções como Docente em Estabelecimentos Públicos de Ensino Secundário, lecionando a disciplina de Matemática.

Em 2002 integra o quadro de pessoal da Direção-Geral do Orçamento enquanto Técnica Superior, afeta à Direção de Serviços de Gestão da Informação Orçamental como elemento integrante da equipa de apoio à dinamização da implementação da Reforma Administrativa e Financeira do Estado, mais concretamente, ao nível dos Sistemas de Informação para a Gestão Orçamental, e mais tarde na Direção de Serviços de Análise e Finanças Públicas.

Em 2005 é provida no cargo de Chefe de Divisão de Pessoal e Vencimentos da Casa Pia de Lisboa assumindo a coordenação no que concerne aos temas de recursos humanos e de gestão de pessoal.

Entre 15 de maio de 2008 e 31 de agosto de 2011, assumiu o cargo de Diretora de Serviços no Departamento de Gestão do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., instituto público dotado de autonomia financeira, coordenando as áreas de planeamento e administração finan-

ceira, contratação pública e recursos humanos, assegurando a elaboração do plano anual de atividades e realização do relatório anual de atividades, bem como, a preparação, acompanhamento e controlo de candidaturas a fundos comunitários com apresentação de relatórios periódicos de execução orçamental e da situação financeira do Instituto.

A 1 de setembro de 2011 é nomeada como Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação do PIDDAC, da Direção de Serviços do PIDDAC, da Direção-Geral do Orçamento, participando na produção e difusão de informação respeitante à preparação e execução do investimento, análise e proposta de alterações orçamentais, e estudo de projetos de diploma que envolvam matéria orçamental, na área do investimento. Ainda, na Direção-Geral do Orçamento, em fevereiro de 2012, é nomeada em regime de acumulação como Chefe de Divisão de Orçamento e Recursos Próprios, da Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários, participando no quadro de negociação do orçamento e programação plurianual da União Europeia e elaboração da estimativa de base dos recursos próprios.

206863522

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

### Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

#### Despacho n.º 4730/2013

A Resolução de Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 28 de fevereiro, aprovou, no seguimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, as decisões finais relativas ao processo de censo às fundações e estabeleceu os procedimentos e as diligências necessários à concretização das respetivas decisões de extinção, de redução ou cessação de apoios financeiros públicos e de cancelamento do estatuto de utilidade pública.

Foi aprovada neste âmbito, nos termos da alínea b) do n.º 4 do Anexo I que é parte integrante da Resolução de Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 28 de fevereiro, a decisão de redução de 50 % do total de apoios financeiros públicos do ICP ANACOM—Autoridade Nacional de Comunicações, I.P., e dos Correios de Portugal—CTT, S.A., à Fundação Portuguesa das Comunicações, doravante abreviadamente designada por FPC.

Prevê-se, por sua vez, no n.º 1 do artigo 14.º da Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que “durante o ano de 2013 e como medida excecional de estabilidade orçamental, as reduções de transferências a conceder às Fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, são agravadas em 50 % face à redução inicialmente prevista nessa resolução”.

Ainda conforme previsto no n.º 3 do mesmo artigo, entende-se por “transferência”, para os referidos efeitos, “todo e qualquer tipo de subvenção, subsídio, benefício, auxílio, ajuda, patrocínio, indemnização, compensação, prestação, garantia, concessão, cessão, pagamento, remuneração, gratificação, reembolso, doação, participação ou vantagem financeira e qualquer outro apoio independentemente da sua natureza, designação e modalidade, temporário ou definitivo, que seja concedido pela administração direta ou indireta do Estado, regiões autónomas, autarquias locais, empresas públicas e entidades públicas empresariais do setor empresarial do Estado, empresas públicas regionais, intermunicipais, entidades reguladoras independentes, outras pessoas coletivas da administração autónoma e demais pessoas coletivas públicas, proveniente de verbas do Orçamento do Estado, de receitas próprias daqueles ou de quaisquer outras”.

Prevê-se, contudo, no n.º 13 do mesmo artigo 14.º da Lei do Orçamento de Estado para 2013, a possibilidade de, por “despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela poderem as fundações em situações excecionais e especialmente fundamentadas beneficiar de limites de agravamento inferior” ao previsto nos termos do n.º 1 do mesmo artigo.

Ora, analisado o caso concreto da FPC—instituição de direito privado, considerada de utilidade pública por despacho publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 250 de 26 de outubro de 1999 -, verifica-se que as finalidades prosseguidas por esta Fundação, conforme previstas nos respetivos estatutos assumem um relevante interesse público, quer quanto à salvaguarda do riquíssimo património histórico, científico e tecnológico da atividade dos correios e das telecomunicações, quer quanto à sua divulgação através de um dos museus mais antigos de Portugal.

No âmbito da sua missão compete especificamente à FPC, entre outras atribuições: guardar, conservar, estudar, investigar, promover e divulgar o património histórico, científico e tecnológico das comuni-

cações em Portugal e demonstrar e divulgar as novas tecnologias e o seu contributo para o desenvolvimento económico e social do país e da comunidade; instalar, manter e animar o Museu das Comunicações, permitindo neste espaço não só divulgar e animar as exposições sobre o acervo patrimonial, como também divulgar e demonstrar a importância do setor e das novas tecnologias nomeadamente no combate à iliteracia e à infoexclusão através do núcleo da escola do futuro, na inclusão dos cidadãos com necessidades especiais através do núcleo museológico da Casa do Futuro, no combate ao isolamento dos cidadãos no respeito pela universalidade das comunicações como princípio fundamental, e na eficiência energética e na promoção da saúde e bem-estar dos cidadãos; e, bem assim, produzir conhecimento sobre a história das Comunicações, divulgando e disponibilizando esse conhecimento seja em suporte físico seja em rede tornando-o acessível a todos os que sobre ele se interessem.

A FPC revela-se, deste modo, como uma entidade única no desenvolvimento dos fins e missão enunciados junto do seu público visitante, designadamente junto dos estabelecimentos de ensino, com os quais a FPC tem vindo a estabelecer uma ligação importante ao apoiar os programas curriculares com a atividade e exposições que desenvolve.

Saliente-se também que o sector das comunicações contribui com 5% para o produto interno bruto (PIB) e corresponde a 30.000 postos de trabalho, tornando-se, pois, evidente a importância do setor e necessidade de assegurar que a sua memória e o seu impacto socioeconómico são devidamente preservados e divulgados.

Considerando que a FPC foi criada para funcionar, em parte, com contribuições dos seus três instituidores—CTT, S.A., ICP—ANACOM e PT Comunicações, S.A.,—e que estes conseguiram reduzir as contribuições em mais de 50% no período de 2009 a 2012, traduzindo um esforço de racionalização e eficiência de custos;

Considerando ainda que a esta circunstância acresce a decisão de redução de 50 % do total de apoios financeiros públicos, adotada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 28 de fevereiro, que representa por si só um esforço significativo de racionalização e eficiência de custos;

Entende-se que está verificada uma situação de carácter excecional subsumível na previsão do n.º 13 do artigo 14.º da Lei do Orçamento de Estado para 2013.

Assim, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 14.º da Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e no uso das competências delegadas nos termos do 3.1 do Despacho n.º 3375/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 4 de março de 2013, e da alínea m) do 4.1 do Despacho n.º 3218/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2013, determina-se o seguinte:

1. Não tem aplicação no caso específico da Fundação Portuguesa das Comunicações a medida excecional e transitória de estabilidade orçamental, para o ano de 2013, prevista no n.º 1 do artigo 14.º da Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, de agravamento da redução de transferências, ficando esta Fundação sujeita apenas à decisão de redução de 50 % do total de apoios financeiros públicos do ICP ANACOM—Autoridade Nacional de Comunicações, I.P., e dos Correios de Portugal—CTT, S.A., aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 28 de fevereiro.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

206858103

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria-Geral

#### Despacho (extrato) n.º 4731/2013

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, determina-se que o Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe — Pessoal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Augusto de Jesus Duarte, a exercer o cargo de Diretor do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerado do referido cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 5 de abril de 2013.

28 de março de 2013. — A Secretária-Geral, *Ana Martinho*.

206864802